

# PROJETO DE LEI CM N°007-01/2021

Altera dispositivos no Art. 3º  
da Lei nº 8.800 de 29 de dezembro  
de 2011 e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do  
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do §2º do Art. 3º da lei nº 8.800, de 29  
de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

” §2º - A vida útil do veículo de transporte escolar é fixada 15  
(quinze) anos a partir do ano de sua fabricação. Excepcionalmente,  
em função das consequências advindas do COVID-19, possibilita-se  
aos veículos que já estavam cadastrados junto ao sistema de  
transporte escolar de Lajeado até a data de 01/03/2020, o  
prolongamento da vida útil para 17 anos, no período compreendido  
entre 2021 e 2025. ”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Tancredo Neves, 18 de janeiro de 2021.

Ederson Fernando Spohr  
Vereador (MDB)

# JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo setor do transporte escolar privado, vans e similares, urge que se tomem medidas efetivas que possibilitem a continuidade do serviço, aliando o fornecimento de condições de subsistência às famílias que sobrevivem da exploração da atividade, com o interesse público vinculado, traduzido na facilitação da rotina diária dos estudantes que se utilizam do mesmo.

Nesse sentido, o setor sofreu verdadeira paralisação no ano que passou, em função dos efeitos provocados pela estagnação oriunda da pandemia vigente – COVID-19. Não auferiu qualquer renda. Dessa forma, os poucos rendimentos havidos são insuficientes para a sobrevivência e manutenção da frota já existente, sendo inviável e impossível a renovação da mesma neste momento.

Levando em consideração o fato dos veículos não terem circulado durante o período da pandemia, seu desgaste foi minimizado, portanto, é mais que justificável o aumento da sua vida útil em 2(dois) anos.

Sensíveis a tal realidade, apresentamos o Projeto de Lei em tela, alterando as disposições constantes junto à Lei Municipal 8.800/2011, flexibilizando a vida útil dos veículos destinados ao transporte escolar remunerado, pelo período de 5(cinco) anos, tempo viável à recuperação do setor.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos colegas desta Casa Legislativa, para fins de aprovação.

Ederson Fernando Spohr  
Vereador (MDB)